



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0022/03-AL

Data: 11 / 03 / 2003

Protocolo nº: 0274/03

Assunto: "Dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários."

TRAMITAÇÃO

Leitura: 12/03/08 (14ª s.Ord.)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ / -	/ - CJR-AL	CDH	/ / -	/ - CDH-AL
COF	/ / -	/ - COF-AL	CAS	/ / -	/ - CAS-AL
CEC	/ / -	/ - CEC-AL	CAB	/ / -	/ - CAB-AL
CAP	/ / -	/ - CAP-AL	CPA	/ / -	/ - CPA-AL
CTO	/ / -	/ - CTO-AL	CMA	/ / -	/ - CMA-AL
CIC	/ / -	/ - CIC-AL	CREDE	/ / -	/ - CREDE-AL
CTUR	/ / -	/ - CTUR-AL	GET	/ / -	/ - GET-AL

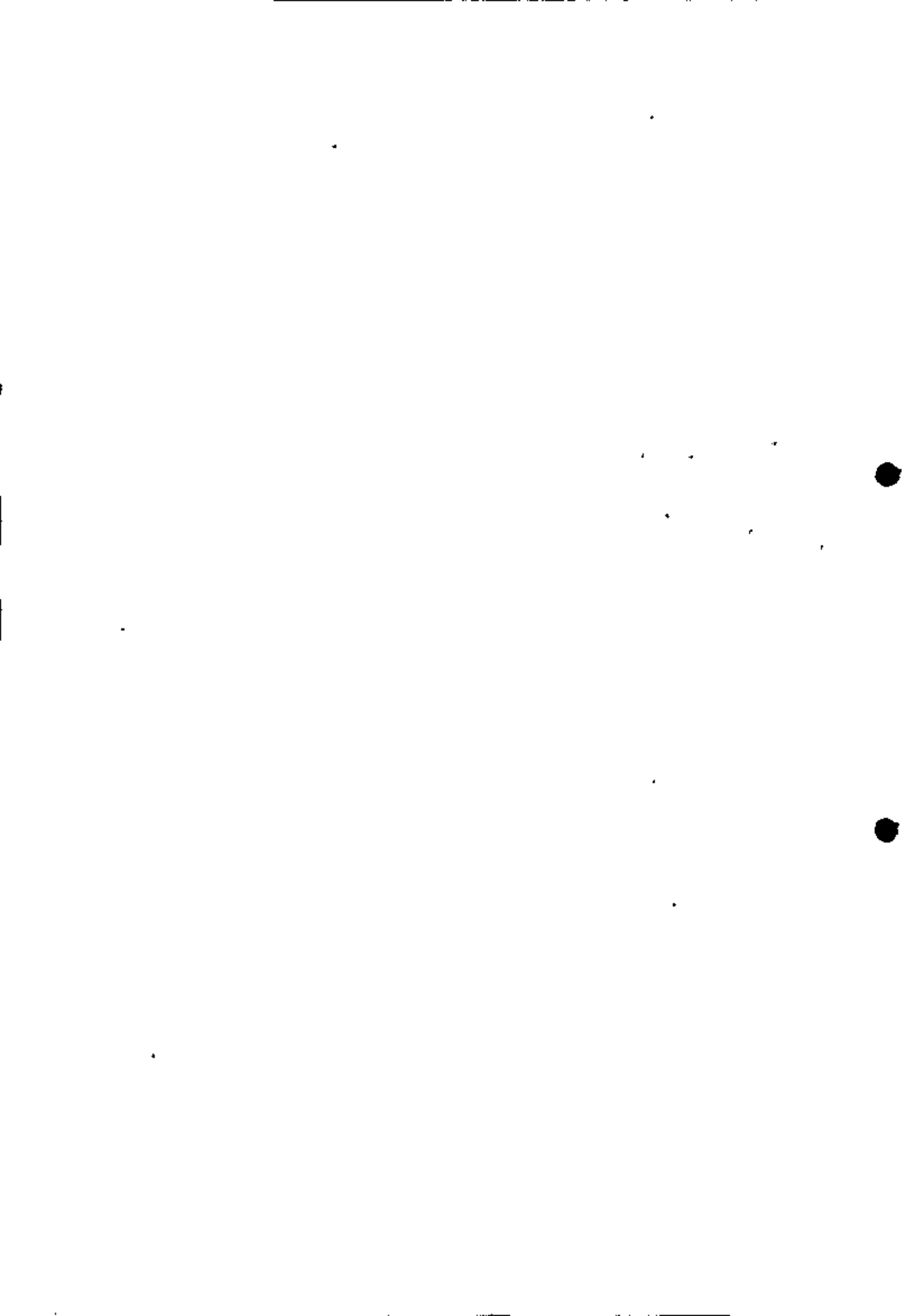
Observação: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0022/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0022 / 2008-AL

"DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE
AUTORIDADES AOS ESTABELECIMENTOS
CARCERÁRIOS."

O Povo do Estado do Amapá, por seus representantes,
DECRETOU, e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido o livre acesso das autoridades a que se refere esta lei aos estabelecimentos policiais e carcerários do Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, são considerados estabelecimentos policiais e carcerários as repartições pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes à espécie, terão livre acesso aos estabelecimentos policiais e carcerários:

I - sem prévia comunicação:

- a) o Senador da República, o Deputado Federal e o Deputado Estadual e Vereador;
- b) o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Amapá;
- c) o membro do Ministério Público;
- d) o Ouvidor da Polícia do Estado ou representante por ele designado;

II - mediante prévia e expressa comunicação à autoridade responsável pelo estabelecimento, até setenta e duas horas antes da visita:

- a) o membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- b) o membro do Conselho Estadual de Defesa Social;
- c) o titular de órgão oficial de defesa dos direitos humanos ou representante por ele designado;

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO: 0274/08

PROTOCOLO: 11/03 08 - 11:40

Servidor responsável: Daniela Oliveira



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

d) o titular de entidade civil de defesa dos direitos humanos comprovadamente em funcionamento por, no mínimo, dois anos ou representante por ele designado.

Art. 3º - Compete ao titular responsável pelo estabelecimento ou a seu substituto fornecer, sob pena de responsabilidade, a segurança necessária, quando das visitas de autoridades, nos termos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, sede do Poder Legislativo Estadual,
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ, - PR, em 03 de Março de 2008.

Deputado PAULO JOSÉ

✓





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 0022/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei n° 0022/08-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 12 de março de 2008.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° 0022/08-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei n° 0022/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CJR.**

Macapá - AP, 12 de março de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0277/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
17 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0021/08-AL	"Determina a veiculação na Internet de Cadastro Estadual de Foragidos da Justiça".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0022/08-AL	"Dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0023/08-AL	"Dispõe sobre o controle de desmonte de veículos no Estado".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 17/03/08 Assinado:
--





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0022/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 17 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado
ALEXANDRE BARCELLOS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0022/08-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 24 de maio de 2008.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2008.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER**
N° 0051 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado **ALEXANDRE**
BARCELLOS.

Macapá-AP, 02 de junho de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº0051/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0022/08-AL.	AUTOR: Deputado PAULO JOSÉ
EMENTA: DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE AUTORIDADE AOS ESTABELECIMENTOS CARCERÁRIOS.	RELATOR: Deputado Alexandre Barcellos

I - HISTÓRICO:

Sob análise o Projeto de Lei nº 0022/08-AL, de autoria do Deputado Paulo José, objetivando garantir o livre acesso das autoridades e demais pessoas elencadas no Projeto, aos estabelecimentos policiais e carcerários do Estado, assim consideradas todas as repartições pertencentes à estrutura das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Justiça e da Polícia Militar.

Como se vê, o Projeto distingue as autoridades que poderão adentrar nesses estabelecimentos sem prévia comunicação e aquelas cuja acesso fica condicionado a prévia comunicação à autoridade responsável pelo estabelecimento, até setenta e duas horas de antecedência da visita.

Nos dois grupos constantes do Projeto, tem-se no primeiro, a composição dos Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, o representante da OAB/AP, o membro do Ministério Público, o ouvidor da Polícia do Estado ou representante por ele designado. No segundo grupo, alinha-se o membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos, o membro do Conselho Estadual de Defesa Social, o titular de órgão oficial de Defesa dos Direitos Humanos ou representante por ele designado, o titular de entidade Civil de Defesa dos Direitos Humano comprovadamente em funcionamento por, no mínimo, dois anos ou representante por ele designado.

É imperiosa a necessidade de se mudarem as condições degradantes a que são submetidos os detentos dos estabelecimentos prisionais no Brasil. Não bastassem as dificuldades de ordem material, decorrente da insuficiência de recursos para a manutenção do sistema carcerário, verifica-se, ainda, a ocorrência de práticas desumanas contra presos e detentos, em flagrante violação de direitos e garantias fundamentais constantes da Constituição da República.

É nesse contexto que se insere a iniciativa legislativa de que ora se cogita. Com efeito, objetiva-se, por meio da preposição em exame, coibir essas práticas, mediante fiscalização, por parte de autoridades públicas, das condições dos estabelecimentos carcerários no Estado.

8

8



Tendo em vista o prisma jurídico-constitucional, é de se assinalar que inexistem óbices à preposição, visto que esta se defina com as disposições consignadas na Constituição da República. Com efeito, a Carta Federal, em seu art. 25, determina que os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, observados os princípios nelas inscritos. O § 1º desse dispositivo estabelece que são reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição da República. A Constituição Amapaense, a seu termo, determina que cabe à Assembléia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, aí incluída a matéria da competência reservada ao Estado Federado nos termos do mencionado § 1º do art. 25 da Constituição República.

Assinale-se, ainda que o artigo inaugural da Constituição Federal, em seu inciso III, consagra, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana. A seu termo, o art. 5º, referente aos direitos e garantias fundamentais, determina, no inciso III, que ninguém será submetido a tortura nem tratamento desumano, e mais adiante, no inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.

Assim o projeto em exame tem em vista contribuir para a efetiva observância de todos esses preceitos consignados no texto constitucional.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em discussão.

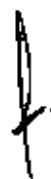
II – VOTO DO RELATOR:

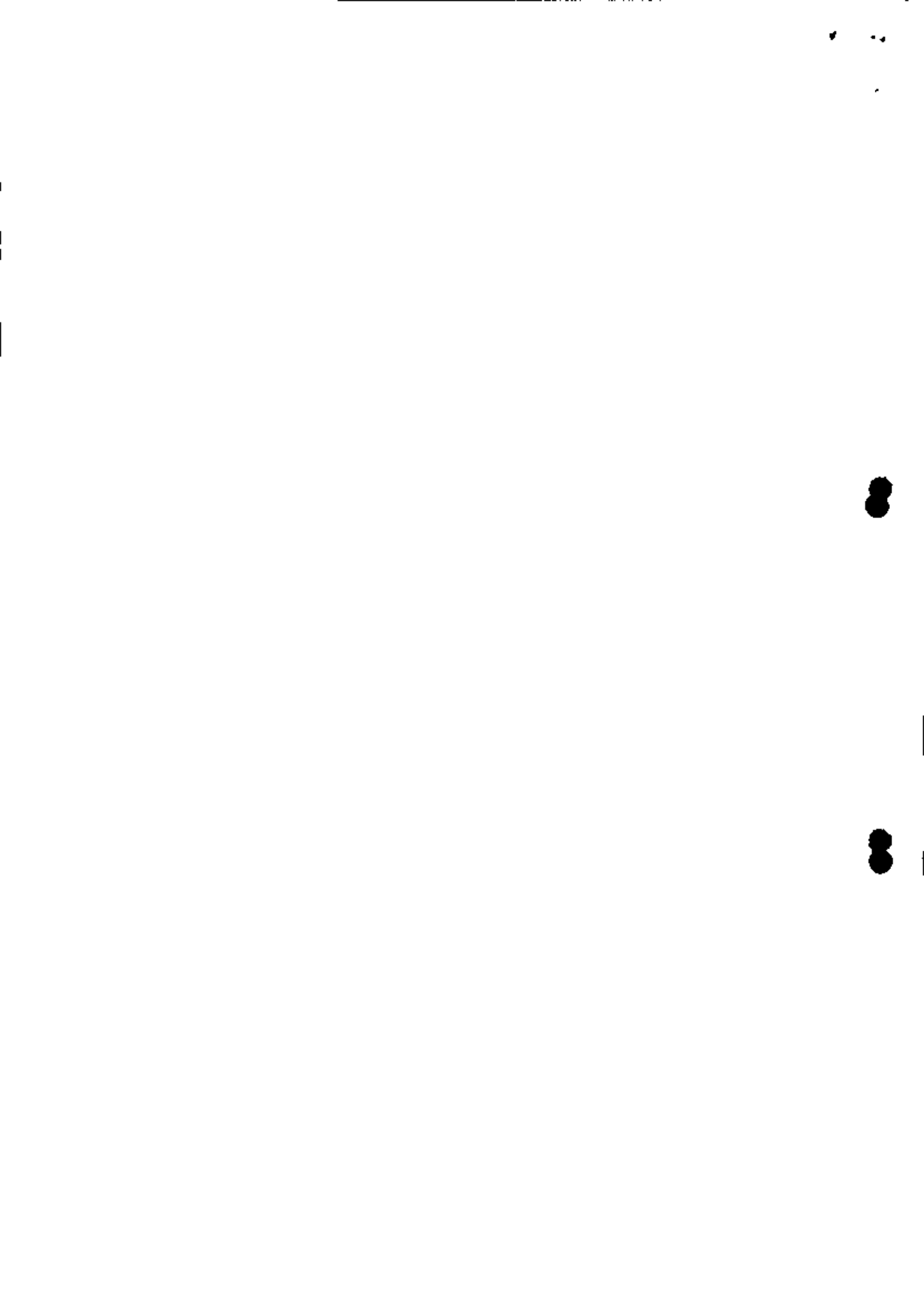
Tendo em vista as razões expedidas, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0022/08-AL, por ter caráter eminentemente social, e preencher as formalidades legais.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**

Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0022/08-AL.

Macapá, 02 de junho de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

PSL


Deputado DALTO MARTINS

PMDB


Deputado MICHEL JK

PSDB

Deputado MANOEL MANDI

PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

PSL

Deputado DALTO MARTINS

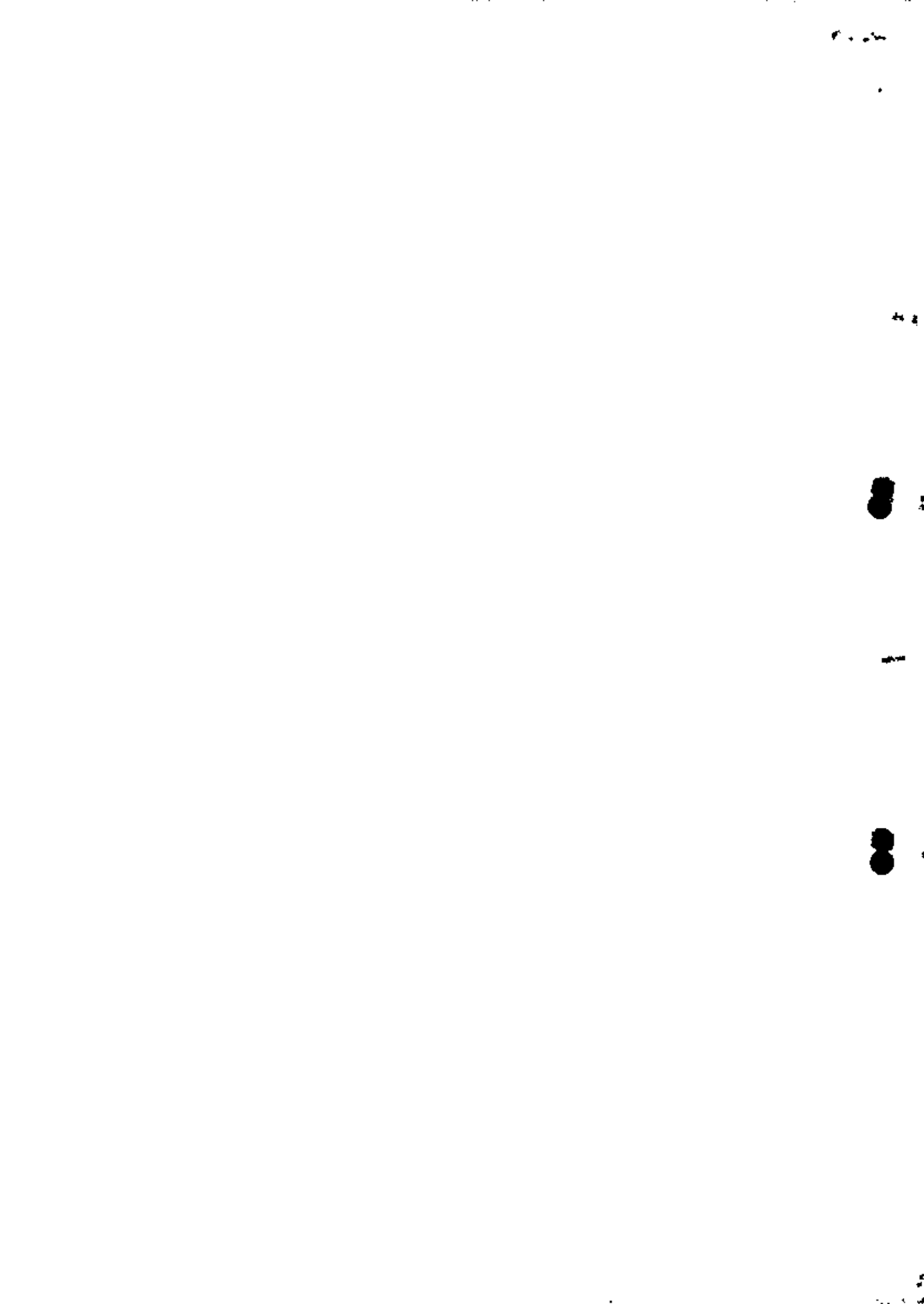
PMDB

Deputado MICHEL JK

PSDB

Deputado MANOEL MANDI

PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0046/08-CJR-AL

Macapá-AP,
13 de agosto de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0038/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0013/08-AL	Acréscita o Art. 2º. A na Lei nº 0102, de 02 de setembro de 1993, que dispõe sobre a redução de 50% nos valores dos ingressos dos eventos sócio-culturais e desportivos realizados no Estado do Amapá.
0050/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0021/08-AL	"Determina a veiculação na Internet de Cadastro Estadual de Foragidos da Justiça".
0051/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0022/08-AL	"Dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários".
0071/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0026/08-AL	Autoriza o Poder Executivo instituir o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

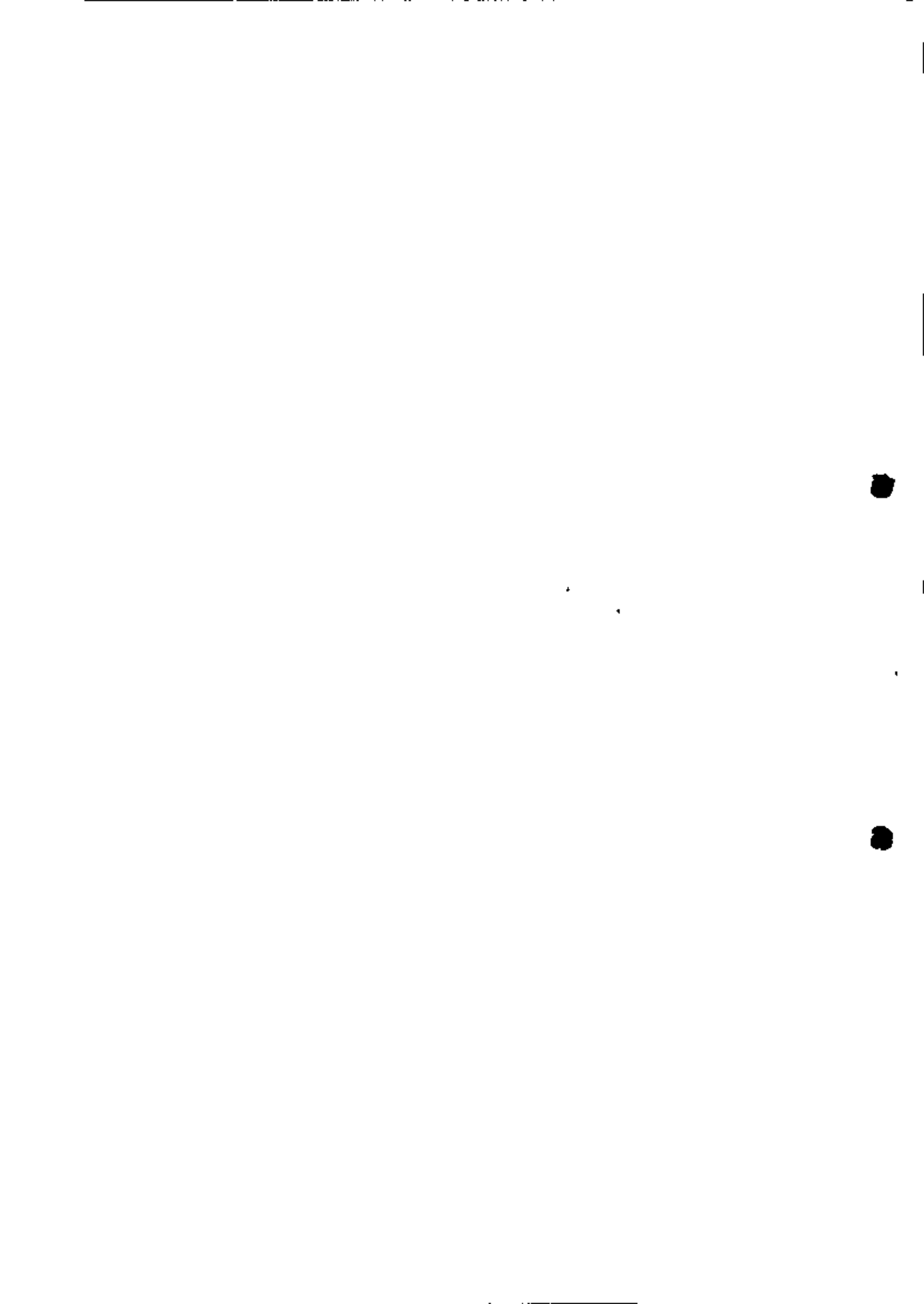

Sandra Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões / AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a 1ª Vlt
Macapá, 13 de 08, 2008.

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0022/08-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0022/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 13 de agosto de 2008.

Presidente

